



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 684

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR PECUNIA-  
RIAMENTE COM AS COMUNIDADES DE SÃO SEBASTIÃO DA  
VARGEM ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Pre-  
feito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Iº- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir semestralmente, em fa-  
vor das comunidades de São Sebastião da Vargem Alegre e Santo Antonio  
do Rio Preto, com os percentuais dos valores e épocas abaixo relacio-  
nados, que repassados à Cooperativa Agropecuária de Mirai-COAMIL, ser-  
virão para resgate dos compromissos constituídos com o FUNDEC, junto  
ao Banco do Brasil S/A - AGÊNCIA de Mirai-Minas Gerais.

§ ÚNICO - As contribuições constantes deste artigo referem-se aos encargos decor-  
rentes da Instalação de Antena Parabólica para a rtransmissão de Canal  
de Televisão na Comunidade de S.S.V.A. (Caatinga) e Eletrificação do  
Povoado de S.A.R.P.(Patrimonio).

Art. IIº- A contribuição de que trata o Art. Iº e Parágrafo Único desta Lei per-  
durará pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir de 09 de Outubro  
de 1988, sendo o prazo e valores abaixo explicitados:

Ítem Iº- Antena Parabólica em São Sebastião da Vargem Alegre:

Valor: Cz\$-312.000,00 (Trezentos e doze mil cruzados)

Juros: 60% ( Sessenta por cento ) da OTN.



*regulada*

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 684

( C O N T I N U A Ç Ã O )

| ANO            | VALOR | ANO          | VALOR  |
|----------------|-------|--------------|--------|
| 1988 - Outubro | 1,0%  | 1993 - Abril | 5,0%   |
| 1989 - Abril   | 1,0%  | Outubro      | 6,0%   |
| Outubro        | 2,0%  | 1994 - Abril | 7,0%   |
| 1990 - Abril   | 2,0%  | Outubro      | 8,0%   |
| Outubro        | 3,0%  | 1995 - Abril | 10,0%  |
| 1991 - Abril   | 3,0%  | Outubro      | 13,0%  |
| Outubro        | 4,0%  | 1996 - Abril | 13,0%  |
| 1992 - Abril   | 4,0%  | Outubro      | 13,0%  |
| Outubro        | 5,0%  |              |        |
| T o t a l..... | -     | - - -        | 100,0% |

Ítem IIº - Eletrificação do Povoado de Santo Antonio do Rio Preto (Patrimônio).

Valor: Cz\$-1.060.000,00 (Hum Milhão e Sessenta Mil Cruzados)

Juros: 60% (Sessenta por cento) da OTN.

| ANO            | VALOR | ANO         | VALOR  |
|----------------|-------|-------------|--------|
| 1989 - Maio    | 1,0%  | 1994 - Maio | 6,0%   |
| Novembro       | 1,0%  | Novembro    | 7,0%   |
| 1990 - Maio    | 2,0%  | 1995 - Maio | 8,0%   |
| Novembro       | 2,0%  | Novembro    | 9,0%   |
| 1991 - Maio    | 3,0%  | 1996 - Maio | 9,0%   |
| Novembro       | 3,0%  | Novembro    | 10,0%  |
| 1992 - Maio    | 4,0%  | 1997 - Maio | 10,0%  |
| Novembro       | 4,0%  | Novembro    | 11,0%  |
| 1993 - Maio    | 5,0%  |             |        |
| Novembro       | 5,0%  |             |        |
| T o t a l..... | -     | - - -       | 100,0% |

*registrado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 684

( CONT I N U A Ç Ã O )

- Art. IIIº- O valor explicitado em percentagem se refere ao saldo devedor no mês do pagamento.
- Art. IVº- O Poder Executivo reservará no seu Orçamento anual verba suficiente à referida contribuição.
- Art. Vº- Os valores referidos poderão ser descontados diretamente do Fundo de Participação do Município.
- Art. VIº- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 671, de 27/11/87, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 27 de Maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
*Dimas E. de S. Tolant*  
Sr. Dimas E. de S. Tolant  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG  
*[Signature]*  
Chefe do Serviço de Secretaria

*Registrado*